



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.152 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei nº 2.072 de 04 de maio de 2.022 de Primavera do Leste e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5 - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 02 (dois) anos após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 01 (um) ano.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2023

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.03.23 09:44:41 -04'00'

ELO.